

Edital 02/2017
Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU
BOLSAS DE PESQUISA - ARTIGO 170

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por meio da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, objetivando incentivar o interesse científico entre os estudantes de graduação, torna público o Edital 02, referente ao Programa de Bolsas Universitárias da Constituição do Estado de Santa Catarina e convoca os interessados a apresentarem Proposta de Pesquisa para obtenção de financiamento no âmbito do Artigo 170, regulamentado pela Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, pela Lei Complementar nº 296 de 25 de julho de 2005 e pela Lei Complementar nº 420 de 01 de agosto de 2008, de acordo com o que estabelece este Edital.

1 OBJETIVOS

- 1.1 Dar condições para que os alunos regularmente matriculados na Instituição participem de atividades de pesquisa.
- 1.2 Despertar a vocação científica.
- 1.3 Incentivar os talentos potenciais entre os estudantes carentes por meio da participação em Projetos de Trabalho orientados por pesquisadores qualificados.
- 1.4 Estimular a capacidade criativa do candidato para o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos.
- 1.5 Aprimorar o espírito crítico.
- 1.6 Incentivar o docente pesquisador iniciante.

2 VIGÊNCIA DO EDITAL: 24 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018.

3 CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Orientador
 - 3.1.1 Professor, com titulação de Mestre ou Doutor, com formação e/ou produção científica voltada para a área do Projeto de Trabalho, pertencente ao quadro permanente desta Universidade e a Grupo de Pesquisa¹, como pesquisador, oficializado no CNPq² e/ou no âmbito da UNIVALI (Grupo de Acesso).
 - 3.1.2 Cada professor poderá submeter, no máximo, dois Projetos de Trabalho, sendo que os dois projetos poderão ser aprovados.
 - 3.1.3 Não possuir débito em relação a relatórios de pesquisa de qualquer um dos Programas de Pesquisa da UNIVALI (ProBIC, PIBITI, PIBIC, Artigo 170, Art. 171, PIBIC_EM) referentes a editais anteriores.

¹ Para este Edital, serão considerados apenas os Grupos de Pesquisa atualizados até o dia **19/03/2017**.

² O Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq deve ser, **obrigatoriamente**, credenciado na UNIVALI e o proponente deve ser docente do quadro da instituição.

- 3.1.4 Ser cadastrado no Sistema de Avaliação da Produção Institucional (SAPI).
- 3.1.5 Ter participado obrigatoriamente do Seminário de Iniciação Científica (SIC) nas seguintes situações: quando da orientação do projeto em andamento e ao término da orientação da pesquisa.
- 3.1.6 A troca do orientador só poderá ser realizada após três meses de andamento do projeto e mediante os seguintes casos:
- estar participando de Pós-doutorado;
 - afastamento por licença médica;
 - desligamento com a Instituição.
- 3.2 Bolsista³
- 3.2.1 Deverá ser indicado um bolsista para cada Projeto de Trabalho.
- 3.2.2 Ser aluno regularmente matriculado⁴ nos Cursos de Graduação da UNIVALI.
- 3.2.3 Estar inscrito no *site* **www.uniedu.sed.sc.gov.br** (cadastramento até o dia 20 de março).
- 3.2.4 Estar inscrito, no início do primeiro semestre de 2017, na Bolsa do Artigo 170 Estudo da UNIVALI, no endereço **www.univali.br/portaldoaluno** (cadastramento até 21 de março).
- 3.2.5 Estar vinculado ao Centro/*Campus* pelo qual o projeto será submetido.
- 3.2.6 Possuir índice de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 6,00 (seis).
- 3.2.7 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o trabalho de pesquisa.
- 3.2.8 Não pertencer, concomitantemente, a mais de uma equipe proponente, nem receber outra bolsa da UNIVALI⁵, bem como de qualquer Órgão de Fomento⁶ (Federal, Estadual, Municipal).
- 3.2.9 Não ser funcionário da UNIVALI.
- 3.2.10 Não possuir débito em relação a relatórios de pesquisa de qualquer um dos Programas da UNIVALI (ProBIC, PIBIC, Artigo 170, Art. 171, PIBITI e PIBIC_EM) referentes a editais anteriores.
- 3.2.11 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.
- 3.2.12 Em caso de renovação, é condição imprescindível que se trate do mesmo aluno bolsista, podendo este apresentar Projeto de Trabalho que seja continuidade ou não do anteriormente desenvolvido. Sendo assim, as renovações somente poderão ocorrer em dois casos:
- (1) se houver continuidade do Projeto de Trabalho pelo **mesmo bolsista** do ano anterior;
 - (2) nova temática desenvolvida pelo **mesmo bolsista** do ano anterior.
- 3.2.13 O aluno que tenha participado da Bolsa do Artigo 170 Estudo em semestres anteriores e não tenha prestado serviço voluntário⁷ não será contemplado com a Bolsa do Artigo 170/Pesquisa.

³ A indicação do bolsista é obrigatória no ato da inscrição do Projeto de Trabalho.

⁴ Verificado através do cadastro do Sistema Acadêmico Financeiro da UNIVALI na data de submissão do projeto.

⁵ Exceto Bolsa Coral, Bolsa Ouro, Bolsa Dependente de Funcionário, Bolsa Aluno Multiplicador, Bolsa Mérito Universitário e Bolsa Atletas.

⁶ O aluno não pode ter ProUni.

⁷ Apenas será aceita a **comprovação do serviço voluntário realizada até o dia 18/03/2017**.

- 3.2.14 O aluno não pode ter concluído outro curso de graduação (exceto licenciatura curta).
- 3.2.15 O aluno, uma vez contemplado com a Bolsa do Art. 170 Pesquisa, não poderá se inscrever como bolsista do Artigo 171 antes do término da pesquisa.
- 3.2.16 Ter participado obrigatoriamente do Seminário de Iniciação Científica (SIC) nas seguintes situações: quando do andamento do projeto (como ouvinte) e ao término da pesquisa (como apresentador).
- 3.2.16 O aluno, uma vez inscrito e contemplado na Bolsa de Estudo do Artigo 170, **não** poderá desistir e optar pela Bolsa de Pesquisa do Artigo 170. Tal desistência implicará a perda tanto da Bolsa de Pesquisa como a Bolsa de Estudo.

4 PRAZO PARA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1 Para Orientadores:

As inscrições⁸ deverão ser realizadas via *on-line*, por meio da Intranet (“Outros Serviços” – Cadastro de Projetos), do dia **24 ao dia 29 de março** de 2017.

4.2 Cronograma

	DATAS LIMITES
1. Lançamento do Edital do Artigo 170_Pesquisa	24/02/2017
2. Cadastramento no sistema UNIEDU	Até o dia 20/03/2017
3. Cadastramento na Intranet do aluno (UNIVALI)	Até o dia 21/03/2017
4. Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa	Até o dia 20/03/2017
5. Submissão dos Projetos de Trabalho (via Intranet)	24/03/2017 a 29/03/2017
6. Período de Avaliação dos Projetos	Até 13/04/2017
7. Divulgação dos Resultados	24/04/2017
8. Início das Atividades	24/04/2017
9. Entrega do Relatório Parcial I	18/07/2017
10. Entrega do Relatório Parcial II	19/10/2017
11. Término das Atividades (entrega do Artigo)	22/02/2018

5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Orientador/Bolsista

- 5.1.1 **Projeto de Trabalho**, que deverá ser submetido *on-line* (Anexo A), contendo: Título; Área e subárea de conhecimento, conforme CNPq; Grupo de Pesquisa e respectiva linha de pesquisa ao qual o projeto está vinculado (o Projeto de Trabalho deverá se enquadrar nas linhas de pesquisa adotadas no âmbito dos Centros); Resumo, Palavras-chave (três); Introdução; Problema; Objetivos; Justificativa; Revisão Bibliográfica/Fundamentação Teórica; Metodologia; Cronograma de Atividades; Referências; Apêndices/Anexos (caso haja); **sem**

⁸ Só poderá submeter Projeto de Pesquisa professor que se encontra com o cadastro ativo no “Cadastro de Projetos”.

qualquer identificação dos autores da proposta. O Projeto de Trabalho deverá ter, no máximo, dez (10) páginas, sem contar com anexos e apêndices, devendo obedecer, **obrigatoriamente, ao modelo proposto pela Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa**, sendo que a formatação deverá seguir a NBR 6023 (Referências), 6024 (Numeração progressiva das seções de um documento escrito), 10520 (Citações em documentos), 14724 (Trabalhos acadêmicos). **Não serão considerados para avaliação projetos que excedam o número especificado de páginas.**

- 5.1.2 No caso de projetos que envolvam seres humanos ou animais de laboratório, o projeto deverá ser **paralelamente** (em horário de expediente) submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa ou CEUA, conforme as normas previstas em cada um dos casos. Em projetos envolvendo seres humanos, as normas de submissão e análise obedecem à Instrução Normativa CNS/CONEP 196/96. Outros detalhes podem ser obtidos no *site* www.univali.br/etica ou pelo ramal **7738**. No caso de pesquisa que envolva animais, o projeto deve vir acompanhado do **protocolo para uso de animais** em pesquisa, extensão e ensino, encontrado no *site* www.univali.br/etica, em 'Instruções Normativas' (Instrução Normativa N°001/ProPPEC/ProEn/2005). Caso o projeto já tenha sido analisado e recebido parecer de APROVAÇÃO, basta que esta informação seja repassada no corpo da metodologia. O projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética até o dia 20/03/2017.

6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Do Projeto de Trabalho

- a) Mérito técnico-científico.
- b) Definição clara do Problema, Objetivos e Metodologia da Pesquisa e Cronograma de atividades, bem como consistência na Fundamentação Teórica, na Justificativa e nos demais itens do Projeto de Trabalho.
- c) **Folha de Rosto para Pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**, no caso de projetos que envolvam seres humanos; e do **protocolo para uso de animais**, no caso de pesquisa que envolva animais (conforme orientação do item 5.1.2 deste Edital).
- d) Associação a Grupo de Pesquisa oficializado no CNPq e credenciado pela UNIVALI ou no âmbito da UNIVALI (Grupo de Acesso) nas linhas de atuação do professor orientador, que será o proponente principal do projeto, observando o que prevê a nota 1 e 2 deste Edital.

6.2 Da Equipe de Pesquisa

- a) Apresentação da documentação exigida (**a falta de qualquer um dos itens da documentação acarretará automaticamente desclassificação da proposta de pesquisa**).
- b) Exigências técnico-científicas do Projeto de Trabalho.
- c) Índice de aproveitamento acadêmico do aluno, que deverá ser igual ou superior a 6,00 (seis).
- d) Em caso de renovação, rendimento nas atividades de pesquisa.

- e) Titulação do professor orientador, verificada por meio do cadastro do Controle Docente da Gerência de Recursos Humanos/Secretaria Executiva/Fundação UNIVALI.
- f) Produção científica do professor dos últimos cinco anos (**2012/2016**), analisada por meio de seu escore de desempenho no SAPI.
- g) Participação do orientador em Grupo de Pesquisa oficializado no CNPq e **credenciado** pela UNIVALI e/ou no âmbito da UNIVALI (Grupo de Acesso).
- h) Compatibilidade da formação do orientador com a área do Projeto de Trabalho.
- i) Conformidade com os demais critérios de inscrição.

7 SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

7.1 **AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA:** O Projeto de Trabalho será avaliado por professores vinculados à instituição⁹, considerando a ficha de avaliação fornecida. A Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa considerará como 3,0 (três) a nota mínima para aprovação do **Projeto de Trabalho**.

7.2 **CÁLCULO DA MÉDIA FINAL DA PROPOSTA:** A MÉDIA FINAL DA PROPOSTA será calculada pela Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa a partir do somatório da média do projeto/relatório (MÉDIA A) e da média do SAPI do orientador (MÉDIA B). A MÉDIA A terá peso 07 e pontuará, no máximo, 05 pontos. A MÉDIA B terá peso 03 e 600 pontos será o escore SAPI tomado como base. As fórmulas a seguir sumarizam os procedimentos de cálculo:

$$\text{MÉDIA}_A = \frac{0 \text{ PR} \times 7}{5}$$

Sendo:

0 PR = Nota do projeto

$$\text{MÉDIA}_B = \frac{\text{ESCORE SAPI orientador} \times 3}{600}$$

$$\text{MÉDIA FINAL} = \text{MÉDIA}_A + \text{MÉDIA}_B$$

- a) Renovações serão favorecidas com acréscimo de 0,5 pontos na MÉDIA FINAL.
- b) Mesmo em caso de pesquisadores que possuírem escore SAPI maior que 600, a MÉDIA FINAL DA PROPOSTA não ultrapassará a nota 10. Havendo a necessidade de desempate, utilizar-se-á como parâmetro, primeiramente, o escore SAPI individual do docente e, caso ainda permaneça o empate, utilizar-se-á a nota do projeto.
- c) Para o desempenho do orientador no SAPI, será considerado o escore dos cinco últimos anos (2012 a 2016) do currículo que for **submetido ao SAPI**, até o dia **15/03/2017** e comprovado até **27/03/2017**.

⁹ Caso se faça necessário, a Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa poderá usar avaliador *ad hoc*.

- d) Dentre os projetos aprovados, os 90 mais bem classificados serão contemplados com carga horária de 2 h/a para o professor orientador, pelo período de 12 meses contínuos¹⁰.
- e) Da cota institucional reservada à Pesquisa, 15 bolsas serão destinadas aos professores pertencentes ao quadro **permanente** do *Stricto-Sensu*.¹¹
- f) Os demais projetos serão contemplados por meio de cota entre os centros¹² até o limite de bolsas disponibilizadas pelo presente edital. Contudo os projetos aprovados dentro da cota de cada centro não serão contemplados com a atribuição de carga horária ao professor orientador, tendo garantidas as verbas de custeio e de bolsa do aluno.

CENTRO	ALUNOS 2016/II	%
CCS	3.733	18,29
Núcleo das Licenciaturas	1.234	6,04
Cejurps	4.892	23,96
Ceciesa - Gestão	3.626	17,76
Ceciesa - COM	3.867	18,94
Cttmar	3.063	15,01
TOTAL	20.415	100

8 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

8.1 Bolsa:

- a) O Programa de Bolsas de Pesquisa do Artigo 170 apoiará projetos de trabalho, cujas bolsas serão repassadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina à Instituição com referência aos meses de janeiro a junho e de julho a dezembro de 2017. **A implementação das bolsas e o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa estão condicionados ao repasse desses recursos à UNIVALI.**
- b) O valor da bolsa não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, respeitado o mínimo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ou seja, para mensalidades no valor igual ou inferior a R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais), a bolsa será de R\$ 360,00 (trezentos reais), **desde que não exceda o valor da mensalidade.**
- c) O cálculo da bolsa será baseado no valor médio das mensalidades do semestre.
- d) O número de bolsas respeita o valor do repasse e as vagas destinadas para cada Centro, quando for o caso.
- e) O repasse da bolsa aos alunos está condicionado ao repasse do governo à UNIVALI.
- f) O valor da bolsa poderá sofrer reajustes no segundo semestre, pois dependerá do valor da mensalidade do aluno (respeitando o cálculo da letra “b” do item 8.1).

¹⁰ Respeitando o teto de carga horária estabelecido pela instituição de 40 h/a.

¹¹ **Os projetos aprovados na cota *Stricto-Sensu* não serão contemplados com carga horária;** e os professores, embora possam submeter dois projetos, apenas poderão aprovar um.

¹² Definida de acordo com o número de alunos matriculados nos Centros de Ensino em 2016/II.

8.2 Carga horária:

A atribuição de carga horária ao professor orientador será conforme definido no item 7.2 (“d” e “e”).

8.3 Infraestrutura:

- a) Cada projeto de trabalho poderá solicitar até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para aquisição de materiais de consumo (por exemplo: papel, fotocópias, canetas, passe escolar) e de livros comprados no Brasil. Materiais permanentes, como máquinas e equipamentos, deverão ser disponibilizados no Centro/*Campus*.
- b) O valor planejado para ser gasto com combustível não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do orçamento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, impreterivelmente, previsto no Projeto de Trabalho.
- c) É vedada a utilização de recursos orçamentários para tradução. Em se tratando de revisão, esta poderá ser viabilizada, desde que seja realizada, exclusivamente, via NELLE.
- d) Os itens solicitados serão disponibilizados por meio da Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa, quando solicitados pelo orientador, via Cadastro de Projetos, ficando vedada a compra pelo bolsista e pelo orientador, salvo os casos excepcionais previamente aprovados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação.
- e) O recurso disponível não cobre despesas com alimentação.

9 FORMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS E CARGA HORÁRIA

9.1 Do bolsista:

A Bolsa de Pesquisa será repassada ao Acadêmico em doze parcelas¹³, descontado no carnê de mensalidade. Conforme Instrução Normativa 001/ProPPEC/SecEx/2003, a data do vencimento dos títulos referentes a Bolsas de Pesquisa do Art. 170 será o último dia útil de cada mês.

9.2 Do professor:

O professor, mensalmente, receberá o valor de 2 horas/aula para orientar o aluno, por um período de 12 meses, respeitando o disposto no item 7.2 (d).

10 ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE TRABALHO

- a) Para cada Projeto de Trabalho aprovado, deverão ser apresentados dois Relatórios Parciais e um Artigo Técnico-Científico (que poderá seguir um modelo proposto pelo

¹³ Os alunos portadores de necessidades especiais ou que tiverem atestado sua invalidez permanente (COMPROVADA A DEFICIÊNCIA), cujos projetos forem aprovados, **sendo economicamente carentes**, receberão bolsa de 100% da mensalidade, respeitando-se, assim, o Inciso VI do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005.

próprio orientador¹⁴, ou o Modelo do Caderno de Ensino: Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos – disponibilizado no *site* da UNIVALI).

- b) A substituição do bolsista poderá acontecer somente perante a abertura do Sistema SIGESC pela Secretaria de Educação do Estado. Em caso de substituição, o novo bolsista será remunerado a partir do mês subsequente à substituição, conforme Instrução Normativa 001/ProPPEC/SecEx/2003.

11 **DAS PENALIDADES**

- a) O Projeto de Trabalho **aprovado pelos avaliadores** e com pendência do Comitê de Ética terá 30 (trinta) dias, a contar do ofício de aprovação, para regularização junto ao referido Comitê, **sob pena de cancelamento da bolsa.**
- b) O **acadêmico que não conseguir concluir seu Projeto de Pesquisa restituirá os valores referentes à bolsa recebida**, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data da concessão da última parcela, conforme Art. 7º da Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Complementar nº 296 de 25 de julho de 2005.
- c) O docente que, tendo aprovado proposta(s) de pesquisa, não cumprir com as obrigações de orientação junto ao(s) bolsista(s) e de apresentação de relatórios não poderá submeter Projetos de Trabalho a outros Editais de Programas de Pesquisa.

12 **COORDENAÇÃO GERAL**

Compete à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, por meio da Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa:

- a) Dar suporte operacional às propostas aprovadas pelos avaliadores, colocando à disposição dos participantes materiais de consumo, conforme orçamento do Projeto de Trabalho.
- b) Dirimir quaisquer dúvidas e dar provimento.

13 **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos com:

Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa (das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min)

Campus de Itajaí – B 03 - Sala 102

Telefone (47) 3341 7532

Endereço eletrônico: pesquisa@univali.br

¹⁴ Neste caso, o modelo utilizado deverá ser anexado, quando da submissão do artigo.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os trabalhos reprovados pelos avaliadores e/ou pelo Comitê de Ética serão excluídos da avaliação final na Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa, tornando-se inelegíveis.
- 15.2 Para pedidos de reconsideração referentes às avaliações obtidas em propostas submetidas ao presente Edital, faz-se necessário que o proponente encaminhe um Ofício à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Gerência de Pós- Graduação e Pesquisa, até o dia 26/04/2017 às 17h. No referido Ofício deverá constar: o nome do proponente, o nome do bolsista indicado, o título da proposta e as justificativas para a consideração do recurso.
- 15.3 A avaliação dos pedidos de reconsideração será realizada de 26/04/2017 a 28/04/2017, sendo que os resultados serão publicados em Edital na data de 28/04/2017, até as 17h.
- 15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Itajaí, 24 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho

Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa,
Extensão e Cultura.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos

Reitor e Presidente da Fundação
UNIVALI